



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 529, 24 de setembro de 2024

Dispõe sobre a instalação de segunda sala de audiências nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência administrativa, assegurados, respectivamente, pelos arts. 5º, LXXVIII, e 37, **caput**, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO o art. 764, **caput**, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), que estabelece a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação;

CONSIDERANDO que a distribuição dos juízes substitutos dos quadros fixo e móvel no âmbito territorial do Tribunal possibilita a atuação simultânea de mais de um magistrado em uma mesma unidade judiciária;

CONSIDERANDO que a instalação de uma segunda sala de audiências amplia a disponibilidade de pauta e fomenta a realização de maior número de audiências, conferindo maior celeridade à tramitação processual e à atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 9º, parágrafo único, da [Instrução Normativa GP n. 87, de 30 de maio de 2022](#), determina que a segunda sala de audiência criada deve ser aparelhada com quatro estações de trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância às regras e prazos que tratam do planejamento das contratações e aquisições,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a instalação de segunda sala de audiências nas varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O juiz titular poderá solicitar a instalação da segunda sala de audiências caso haja espaço disponível na respectiva vara do trabalho.

§ 1º A solicitação prevista no **caput** será apresentada por meio de requerimento do juiz titular à Corregedoria Regional, contendo justificativa que demonstre a utilidade da medida para o efetivo incremento do desempenho da atividade jurisdicional da unidade judiciária solicitante.

§ 2º Nos foros com mais de uma vara do trabalho, se for possível o compartilhamento da segunda sala de audiências, o requerimento será formulado em conjunto pelos juízes interessados.

§ 3º O juiz titular de vara do trabalho que já possua a segunda sala de audiências na data da publicação desta Portaria Conjunta também deverá enviar à Corregedoria Regional a justificativa de que trata o § 1º deste artigo, para fins de ratificação e composição do planejamento de aquisições.

Art. 3º Se acolhida a justificativa apresentada, a Corregedoria Regional encaminhará a demanda:

I - à Diretoria-Geral (DG), para coordenação das ações necessárias à instalação da segunda sala de audiências, com observância do planejamento de aquisições do Tribunal e da disponibilidade orçamentária;

II - à Diretoria de Administração (DADM), para verificação da necessidade de fornecimento de mobiliário e de ajuste nas instalações prediais; e

III - à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para fornecimento dos equipamentos necessários.

Art. 4º A segunda sala de audiências será aparelhada, em regra, com o mesmo número de equipamentos da sala principal.

§ 1º O juiz titular da vara do trabalho solicitante será consultado sobre o interesse na instalação da segunda sala de audiências com estrutura simplificada nos casos de disponibilidade parcial de equipamentos, desde que isso não inviabilize a finalidade pretendida e sem prejuízo do fornecimento dos itens faltantes oportunamente, de acordo com o planejamento de aquisições e a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

§ 2º Os serviços e fornecimentos necessários à instalação da segunda sala de audiências poderão depender da instrução e conclusão de processos de contratação.

§ 3º A ordem de atendimento dos pedidos observará a data do respectivo deferimento, salvo se priorização diversa houver sido estabelecida pela Corregedoria Regional.

§ 4º Identificado qualquer impedimento de ordem técnica, a DG comunicará à Corregedoria Regional.

Art. 5º Após a instalação da segunda sala de audiências, eventual inativação somente poderá ocorrer mediante solicitação do juiz titular e deferimento pela Corregedoria Regional, o que será comunicado à DG para coordenação das providências necessárias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor